



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07
(Jul / 2009)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br

9icfex@bol.com.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237

RITEx - 890



9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	3
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Cartão de Pagamento do Governo Federal	4
b. <u>Controle Interno</u>	
1) Determinações do TCU	4
2) Determinação do TCU	6
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	6
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientações	7
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	7

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "JUN/2009"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no mês de **JULHO de 2009**, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema,, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício TCU	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2006	160140/ Cmdo 9ª RM	857/2009 - TCU/SECEX - 3, de 1º de junho de 2009	2649/ 2009	16/09	26 Mai 09
2006	160143/ HGeCG	936/2009 - TCU/ SECEX - 3, de 17 de junho de 2009	2965/ 2009	18/09	09 Jun 09

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - Transcrição

Mensagem: 2009/ 0799172, de 15/07/09 - SEF

Assunto: Retransmissão de MSG da STN – Cartão de Pagamento do Governo Federal

Solicito-vos observar a orientação contida na MSG da STN abaixo, principalmente no que diz respeito ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

A Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, informa a todas as UG que entrou no ar uma funcionalidade que possibilita o tratamento dos dados informados no campo inscrição 2 das telas CPR de dados básicos, deduções (OB, GRU) e encargos para situações, deduções e encargos que possuam o tipo de conta-corrente CNPJ, UG, IG ou 999 na inscrição 2 do evento 52.1.xxx.

Caso as UG preencham o referido campo a conta de obrigação assumirá essa informação para efeito de formatação da conta-corrente.

Caso a UG não informe nada no campo inscrição 2 de cada tela, o sistema buscará os dados do campo credor/devedor do documento hábil na tela de dados básicos para casos de situações, ou seja, do favorecido do empenho, ou credor-devedor da janela dos pré-doc OB/GRU.

Atentem-se aos procedimentos acima descritos principalmente para a dedução BBCT. aqueles que apropriaram a referida dedução (BBCT) e não informaram no campo inscrição 2 do pré-doc OB o CPF do suprido favor cancelar a dedução e reinformá-la conforme as orientações contidas nesta mensagem comunica.

Atenciosamente,
CCONT/ STN

b. Controle Interno

1) DETERMINAÇÕES DO TCU - Transcrição

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Mensagem 2009/0760224, de 06/07/09 - SEF
Assunto: Determinações do TCU - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Por solicitação da Diretoria de Auditoria, esta Secretaria resolve difundir às Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas nos Acórdãos 1195/2009-Plenário, 2965/2009-2^a Câmara e 3018/2009-2^a Câmara, na forma que segue.

a. Faça constar dos processos de Dispensa de Licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do Sistema de Registro de Preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme decisão TCU 627/1999 – Plenário;

b. Quando das publicações dos termos de Inexigibilidade de Licitação com as OCS e PSA no DOU, que a Unidade observe o Princípio Básico da Publicidade, visando a legalidade dos atos previstos no art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como atente para os procedimentos de elaboração dos avisos e resumos a serem publicados, que devem garantir que as informações divulgadas sejam confiáveis, exatas e completas;

c. Atente para o fato de que os atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação a que se refere o art. 26 da lei nº 8.666/93 está condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, salvo se, em observância ao Princípio da Economicidade, os valores estiverem dentro dos limites fixados pelos inciso I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93;

d. Observe o contido no Of. nº 065-a/2-circular, de 18/6/2002 - SEF, acerca da publicação dos atos administrativos no DOU;

e. Para futuras aquisições de determinados materiais, tal como nutrição parenteral - NPT, utilize-se do Sistema de Registro de Preços - SRP, de modo a evitar aquisições de materiais ou serviços fundamentados no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, uma vez que a falta de planejamento não constitui motivo para caracterização de emergência;

f. Observe que a regra a ser cumprida pela Administração Pública é a licitação, sendo que sua dispensa só pode ser efetuada em casos excepcionais, devidamente justificados, de modo que a contratação direta deve ser realizada com muita cautela;

g. Atente para o disposto no art. 38 da lei 8.666/93, quanto à criação de processos administrativos relativos às licitações e aos documentos referentes aos respectivos certames, bem como da montagem e numeração de folhas, conforme caput do referido artigo;

h. Atente para o disposto no art. 67 da lei 8.666/93, no que se refere ao acompanhamento do cronograma físico-financeiro de seus contratos;

i. Atende para as orientações quanto ao acompanhamento físico-financeiro dos contratos, bem como quanto às apropriações no SIASG, que permitirá que o saldo da conta do contrato seja abatido no SAIFI.

j. Promova ampla pesquisa de mercado, de modo a justificar os preços orçados pela Administração, conforme o art. 3º do decreto 3.931/2001; e

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

k. Quando houver mais de uma metodologia de serviço ou fornecimento de insumos, seja incluída na requisição e nos autos do procedimento licitatório, a motivação e justificativa prévias para escolha de metodologia.

2. considerando tratar-se de jurisprudência do TCU na apreciação de caso ocorrido no âmbito da Força Terrestre, esta Secretaria recomenda aos OD a fiel observância das determinações acima transcritas.

Brasília - DF, 06 de julho de 2009

Gen Div Marcio Rosendo de Melo
Subsecretário de Economia e Finanças

2) DETERMINAÇÃO DO TCU - Transcrição

Mensagem: 2009/0775561, de 09/07/09 – SEF
Assunto: Determinação do TCU - A/2 – SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Por solicitação da Diretoria de Auditoria, esta Secretaria resolve difundir às Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), contida no Acórdão 1185/2009-Plenário, na forma que segue.

Sejam recolhidas aos Cofres da União as Receitas arrecadadas nas respectivas Organizações Militares, em cumprimento ao Art. 56 da Lei 4.320/64.

2. Não obstante a recomendação acima, esta Secretaria julga oportuno recomendar aos agentes da administração das UG, a fiel observância dos procedimentos descritos no "subitem 4.3. Módulo de Receita", do Manual de Instrução do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário-SIGA, elaborado pela Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO, e das normas estabelecidas na Portaria nº017-SEF, de 25 de outubro de 2006, alterada pela Portaria nº022 - SEF, de 07 de novembro de 2008.

Brasília - DF, 09 de julho de 2009.

Gen Div Marcio Rosendo de Melo
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 09	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-----------	--

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Altera dispositivos dos Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993, 4.307, de 18 de julho de 2002, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre diárias de servidores e de militares.	Dec nº 6.907, de 21 de julho de 2009 (BE nº 29/08).	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2009/0754530	9 ^a ICFEx	Prazo para Pagamento
2009/0754550	9 ^a ICFEx	Reclassificação de Despesas de Suprimento de Fundos
2009/0754559	9 ^a ICFEx	Orientação sobre SISCUSTOS
2009/0754565	9 ^a ICFEx	Orientação CPGF-Baixa OB saque na confluxo
2009/0754596	9 ^a ICFEx	Regularização da Conta Contábil 21261.00.00
2009/0799133	9 ^a ICFEx	Questionário SEFTI/TCU

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4^a PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ – Maj
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.